



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 9 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 116/2025

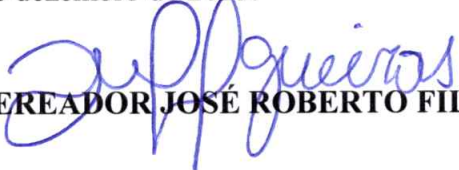
Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária n.º 116/2025, que “*Autoriza o Município de Ubá a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito com ou sem garantia da União para pavimentação de vias públicas e obras de infraestrutura, e dá outras providências.*”

Acrescente-se artigo após o art. 6º com a seguinte redação:

“Art. 7º Os recursos obtidos pela presente operação de crédito não poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para contratações mediante adesão a atas de consórcios, permitindo-se a aquisição de bens ou a contratação de serviços por meio de licitação própria ou através de adesão a ata de outro município.

Parágrafo único. A ata de outro município de que trata o caput não poderá estar vinculada a consórcios.”

Ubá/MG, aos 18 dias de dezembro de 2025.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS

JUSTIFICATIVA

A presente disposição tem por finalidade assegurar maior transparência, planejamento e controle na aplicação dos recursos provenientes da operação de crédito, garantindo que as contratações sejam realizadas por meio de licitação própria ou através de adesão a ata de outro município. A medida fortalece a competitividade, amplia a publicidade dos atos administrativos e contribui para a correta e responsável utilização dos recursos públicos, em benefício do interesse coletivo.